



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1.028, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.**

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Capivari do Sul em exercício.
FAÇO SABER, que eu sancionei e promulguei a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III — o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ R\$ 17.989.731,95 (Dezessete Milhões, Novecentos e Oitenta e Nove Mil, Setecentos e Trinta e Um Reais com Noventa e Cinco Centavos)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	10.689.253,40	10.265.025,70	20.956.946,37
Receita Tributária	1.438.291,00	792.240,00	2.230.531,00

Receita de Contribuições	0,00	76.143,00	76.143,00
Receita Patrimonial	164.821,00	150.841,00	315.662,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	8.976.410,40	9.204.969,70	18.181.380,10
Outras Receitas Correntes	109.731,00	40.832,00	150.563,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.667,27	0,00	2.667,27
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	2.667,27	0,00	2.667,27
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial – Intraorç.	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intraorçament.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorçamentário	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	-219.427,00	-2.747.787,42	-2.967.214,42
Dedução da Receita Corrente	-219.427,00	0,00	-219.427,00
Dedução Re. P/formação Fundeb Transf. Intergovernamental	0,00	-2.747.787,42	-2.747.787,42
TOTAL	10.472.493,67	7.517.238,28	17.989.731,95

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 17.989.731,95 (Dezessete Milhões, Novecentos e Oitenta e Nove Mil, Setecentos e Trinta e Um Reais com Noventa e Cinco Centavos) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 11.573.059,67 (Onze Milhões Quinhentos e Setenta e Três Mil, Cinquenta e Nove Reais com Sessenta e Sete Centavos);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.822.637,31 (Cinco Milhões, Oitocentos e Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Trinta e Sete Reais com Trinta e Um Centavos).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	5.918.910,76	11.587.162,11	17.506.072,87
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	2.695.546,00	7.269.458,68	9.965.004,68
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	500,00	0,00	500,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	3.222.864,76	4.317.703,43	7.540.568,19
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	143.866,00	158.026,00	301.892,00
4.1 – Investimentos	106.166,00	158.026,00	264.192,00
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	100,00	0,00	100,00
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	37.600,00	0,00	37.600,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	181.767,08	0,00	181.767,08
TOTAL	6.244.543,84	11.745.188,11	17.989.731,95

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art.8º da Lei Municipal nº 1.025/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2016, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de precatórios, sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV – abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentarias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação.

§ 1º Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesa de pessoal, previsto no inciso I, poderão ser remanejados ou reduzidos para outras despesas desde que os eventos que subsidiariam a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.

§ 2º As disposições dos incisos II e III deste artigo não se aplicam ao Poder Legislativo.

Art. 9º O Poder Legislativo do Município de Capivari do Sul tem como limite de despesa para o exercício de 2017, para efeitos de elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, aplicação de 7% (Sete por cento) sobre a receita tributária e transferências tributaria do município arrecadada no exercício de 2016, nos termos do Art. 29 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10 A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017.

Art.11 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 13 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 1.025/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2016.

Leandro Monteiro dos Santos
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se.

Fabiana Avila da Costa
Secretária Municipal de Administração

“Doe sangue, doe órgãos. Salve vidas.”